



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso - PT

PROJETO DE RESOLUÇÃO/2021 do Vereadora Juliana Cardoso (PT)

"Dispõe sobre criação da Frente Parlamentar de integração Cidade de São Paulo e Cuba, e dá outras providências."

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar de integração cidade de São Paulo e Cuba, com o objetivo de promover a troca de experiências culturais, sociais, científicas e legislativas entre a cidade de São Paulo e o país Cuba.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar de integração cidade de São Paulo e Cuba fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente observado o Termo de Adesão.

Art. 4º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar: I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar; II - objetivos; III - relação dos membros efetivos.

Art. 6º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de São Paulo ou em outro local.

Art. 8º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

JULIANA CARDOSO

VEREADORA